



PROCESSO Nº	: 193.438-4/2024
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COMODORO - COMODORO-PREVI
INTERESSADO	: L. F. DA S.
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR IDADE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

III – DISPOSITIVO DO VOTO

8. Considerando ainda, que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 151/2025 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar nº 752/2022 artigo 3º, da Resolução Normativa nº 23/2023-PP artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso





IV, 211, inciso II, 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar a Portaria nº 020/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 31/10/2024;

b) julgar legal a documentação que permite o benefício de Aposentadoria por Idade, com provento proporcionais contidos na planilha de cálculo de proventos, concedido ao **Sr. L. F. DA S.**, CPF nº 202.XXX.XXX-59, servidor efetivo, no cargo de Vigia, Classe “A”, Nível 3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 12, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 1.519/2014, Lei Municipal nº 1.326/2011, Lei Municipal nº 1.328/2011, Processo Administrativo do COMODORO-PREVI nº 2024.02.25882.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

